PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 2.222, de 04 de março de 1993

SÚMULA: Dispõe sobre revalidação de lei e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revalidada em sua plenitude a Lei n. 1.472, de 22 de dezembro de 1986, renovando-se a autorização nela contida para a doação de terreno à empresa CONSTRUÇÕES CIVIS FILLA LTDA.

Parágrafo único. A escritura de doação será outorgada após o Município regularizar o pagamento da indenização fixada em processo desapropriatório judicial.

Art. 2º - Fica revogada a Lei n. 1.603, de 15 de junho de 1989, que, por sua vez, revogara a Lei n. 1.472, de 22 de dezembro de 1986.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a promover a desistência de processo judicial de reintegração de posse da área a ser doada, promovido pelo Município contra a empresa donatária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Lib. Norte
Em 06/03/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.222, de 04 de março de 1993.

SÚMULA: Dispõe sobre a revalidação de lei e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revalidada em sua plenitude a lei nº 1.472, de 22 de dezembro de 1986, renovando-se a autorização nela contida para a doação de terreno à empresa CONSTRUÇÕES CIVIS FILLA LTDA.

Parágrafo único - A escritura de doação será outorgada após o Município regularizar o pagamento da indenização fixada em processo desapropriatório judicial.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 1.603, de 13 de junho de 1989, que, por sua vez, revogara a Lei nº 1.472, de 22 de dezembro de 1986.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a desistência de processo judicial de reintegração de posse da área a ser doada, promovido pelo Município contra a empresa donatária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 1993.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 06 / 3 / 1993
Rosa Barros
FUNCIONÁRIO